



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: pmparanapuagabinete@gmail.com

LEI Nº. 1.395 DE 13 DE MAIO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MELHADO NETO, Prefeito Municipal de Paranapuã/SP, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do Provimento nº. 1.892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de funcionamento e manutenção do espaço físico de funcionamento do CEJUSC, cujo valor será rateado entre os Municípios conveniados, sendo que o valor necessário será previamente anunciado pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapuã, 13 de maio de 2016.

ANTONIO MELHADO NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

ÉLIETE SILVA DE VICENTE
Assistente Administrativa